



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6^a REGIÃO - PR

2005
2006

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMA O SINDIFISC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui representado por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6^a REGIÃO**, doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, criada pela Lei 1.411/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Christian Luiz da Silva, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2005 e término em 31 de março de 2006.

Cláusula Segunda – Recomposição Salarial

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de abril de 2005, no percentual de 6,08% (seis vírgula oito por cento), incidentes sobre os salários pagos em 1º de abril de 2004, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após essa data.

Cláusula Terceira – Gratificação

Os empregados nos cargos de Gerente Geral e de Economista Fiscal farão jus a uma gratificação de função, mensal, de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre o salário base.

Cláusula Quarta – Bonificação

O CORECON-PR pagará uma bonificação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um dos funcionários, em parcela única, no mês de abril de 2005, a qual não será incorporada ao salário.

Cláusula Quinta – Participação em resultado

Caso a inadimplência atual do CORECON-PR, que perfaz 33% (trinta e três por cento) seja reduzida, até o mês de dezembro de 2005, para 27% (vinte e sete por cento), calculado sobre a base atual de Economistas Definitivos registrados no CORECON-PR, os funcionários farão jus ao recebimento de um salário extra, a ser pago no mês de dezembro de 2005.

Cláusula Sexta – Banco de Horas

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 60 (sessenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

O funcionamento detalhado do Banco de Horas encontra-se regulamentado conforme **"ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS"**, anexo a este ACT.

Cláusula Sétima – Horas Extras

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

Cláusula Oitava – Pagamento de Salários

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

Cláusula Nona – Comprovante de Pagamento

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

Cláusula Décima – Auxílio Funeral

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

Cláusula Décima Primeira – Vale Transporte

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

Cláusula Décima Segunda – Salário Substituição

O empregado que substituir temporariamente outro fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.

Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação conforme regulamenta o Decreto Nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, do Senado Federal (anexo), e as Portarias da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório. A Portaria vigente quando da celebração deste Acordo é a de nº 71, de 15 de abril de 2004 (anexa). O valor do referido auxílio será ajustado conforme novas portarias.

Cláusula Décima Quarta – Convênio Saúde

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Cláusula Décima Quinta – Adiantamento do 13º Salário

O CORECON-PR pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o último dia útil do mês de junho, ou por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

Cláusula Décima Sexta – Complementação do Auxílio Doença

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

Cláusula Décima Sétima – Adicional Noturno

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula Décima Oitava – Seguro de Vida

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

Cláusula Décima Nona – Quadro de Avisos

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

Cláusula Vigésima – Homologação de Rescisões

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

Cláusula Vigésima Primeira – Penalidade

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

Cláusula Vigésima Segunda - Renovação

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

Cláusula Vigésima Terceira - Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, com posterior depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Curitiba, 08 de abril de 2005.


CHRISTIAN LUIZ DA SILVA – Presidente CPF 838.989.219-72
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ
CNPJ 77.085.892/0001-03

*Ministério do Trabalho
4622-005302/2005-01
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C. L. T. o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins de apreciação administrativa, na data de 29 Abril de 2005.*


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA – Presidente CPF 340.568.749-72
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ 81.914.368/0001-67





CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6^a REGIÃO - PR

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 81.014.368/0001-67 estabelecida na Rua Alferes poli,311, bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.568.749-72 e, de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.085.892/0001-03 estabelecido na Rua Nicolau Maeder, 89 Alto da Glória, nesta cidade, por seu Presidente SÉRGIO GUIMARÃES HARDY, inscrito no CPF/MF, sob o nº 016.364.729-15 ADITAM o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado para viger de 01.04.2005 a 31.03.2006, protocolado sob nº 46212.005302/2005-01 em 29.04.2005, para estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA 1^a.

A Cláusula 5^a passará a viger com a seguinte redação

CLÁSULA 5^a. ABONO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional farão jus a um abono salarial de valor equivalente a 1(uma) remuneração, a ser pago no mês de janeiro de 2006, efetivando-se pagamento proporcional aos empregados admitidos após 01.04.2005.

CLAUSULA 2^a.

Ficam mantidos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho aditado

Curitiba, 31 de janeiro de 2006

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO

SÉRGIO GUIMARÃES HARDY

Presidente

Presidente
CPF 016.364.729-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FÉ
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFÓF

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente
CPF: 340.568.749-72

Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel/Fax: (0xx41) 3352-2820 Curitiba - Paraná
E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br www.corecon-pr.org.br